



MUNICÍPIO DE BELÉM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**
2011

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O conceito considerado como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi à diferença real entre a despesa que o Município está, no momento, legalmente obrigada a executar por mais de dois exercícios e aquela que espera ficar legalmente obrigado a executar ao elaborar o seu orçamento. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas de resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, onde aumento permanente de receita é aquele proveniente da: elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinante do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Como está previsto o aumento da base de cálculo para 2010, em virtude da expectativa de crescimento real do Produto Interno Bruto Nacional de 5,2%, e do Produto Interno Bruto Estadual de 4,51%, projetados pela União e pelo Estado às transferências constitucionais sofrerão crescimento real, compensando assim o crescimento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa do aumento permanente de receita para o exercício de 2011, além de levar em consideração o fator acima foi realizada excluindo-se do total das receitas as decorrentes de convênios, de transferências fundo a fundo, de operações de créditos e de amortização de empréstimos, tendo em vista a vinculação dessas receitas à sua origem, o que inviabiliza sua utilização para as despesas obrigatórias de caráter continuado. Também não se encontram incluídas as receitas de operações intra-orçamentárias.



MUNICÍPIO DE BELÉM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**
2011

O valor previsto como margem bruta será suficiente para garantir a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado relacionadas ao reajuste do salário-mínimo, reajuste do funcionalismo público, aumento vegetativo da folha de pagamento e de obrigações como o vale-transporte ao servidor.

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado mostra-se superavitária, em R\$20.750.762,00 (Vinte milhões, setecentos e cinquenta mil e setecentos e sessenta e dois reais), garantindo assim financiar o funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, aumentando os serviços públicos prestados à população.